



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPSEM -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00535/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16577/15

02. ORIGEM: IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MIRTA LUCELY VITORINO ALVES

03.02. IDADE: 51 anos, 4 meses e 13 dias, fls. 05.

03.03. DA APOSENTADORIA:

03.03.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da C.F/88.

03.03.03. ATO: Portaria-A Nº 0127/2015, fls. 60.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Antônio Hermano de Oliveira-Presidente.

03.03.05. DATA DO ATO: 20 de outubro de 2015, fls. 60.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Boletim Oficial do IPSEM-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande.

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: Ano 22 - Nº 10 - 01 a 31 de Outubro de 2015, fls. 65.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/69, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A Nº 0127/2015, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MIRTA LUCELY VITORINO ALVES, formalizado pela Portaria-A Nº 0127/2015-fls. 60, com a devida publicação no Boletim Oficial do IPSEM-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (Ano 22 - Nº 10 - 01 a 31 de Outubro de 2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da C.F/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16577/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MIRTA LUCELY VITORINO ALVES, formalizado pela Portaria-A Nº 0127/2015-fls. 60, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 1 de março de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Março de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO